



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO PGE-RJ/FUNPERJ Nº. 20/2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS Nº PET-26512, QUE CELEBRAM ENTRE SI UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.768.377-03 e Cédula de Identidade nº. 077412641/IFP, na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATANTE**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto-Lei nº 8.393, de 07 de dezembro de 1945, organizada na forma de autarquia especial segundo seu estatuto baixado com o Decreto nº. 66.536, de 06 de maio de 1970, com sede na Av. Pedro Calmon, nº 550, Prédio da Reitoria da UFRJ da Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.663.683/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA (ICT)**, devidamente representada pelo **INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ENGENHARIA – COPPE**, com sede no Centro de Tecnologia - Av. Horácio Macedo, 2030 - 101 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, 21941-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0055-09, representada neste ato por sua Diretora, Suzana Kahn Ribeiro, e com a interveniência administrativa e financeira da **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos de apoio à Universidade Federal do Rio de Janeiro, para fins do disposto na lei nº. 8.958/95, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGETEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, nº360, Bloco 1, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, neste ato representada seus representantes legais, seu Diretor Superintendente, Sr. Antônio Mac Dowell de Figueiredo, brasileiro, separado, engenheiro mecânico portador da carteira de identidade nº 709879, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 296.746.977-72, e por seu Diretor Executivo, Sr. Glaydston Mattos Ribeiro, brasileiro, casado, professor docente da COPPE/UFRJ, portador da carteira de identidade nº. 1.330.567, expedida pelo SPTC/ES, e do CPF nº 074.546.937-09.

As **PARTES**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.248692/2024-42, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos, sob a observância das seguintes normas: Constituição Federal, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.421/2014, Lei nº 9.279/1996, Lei nº 14.133/2021, dentre outras.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de Assessoria técnica à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), que serão prestados nas condições estabelecidas no **PLANO DE TRABALHO – PET 26512** (em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COORDENADOR

2.1 Para coordenar as atividades deste instrumento, a **CONTRATADA** designa como coordenador o servidor Marcio de Almeida d'Agosto, inscrito no SIAPE sob o número 1542002.

2.2 O coordenador acima nomeado poderá ser substituído mediante comunicação prévia e por escrito.

2.3 Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1 São obrigações comuns:

3.1.1 As **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

3.1.2 Cada **PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO** será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

3.1.3 As **PARTES** deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

3.1.4 As **PARTES** deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

3.1.5 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos e os termos do plano de trabalho que integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela **CONTRATANTE**.

3.2.2. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato.

3.2.3. Designar, para a execução das atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do objeto, nomeando um coordenador responsável pela administração dos trabalhos (nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA).

3.2.4. Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração.

3.2.5. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.

3.3. São obrigações e direitos da **CONTRATANTE**:

3.3.1. Efetuar à **CONTRATADA** os repasses e/ou pagamentos descritos na cláusula quarta e de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

3.3.2. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato.

3.3.3. Disponibilizar os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

3.3.3.1 Caso algum insumo de propriedade da **CONTRATADA** seja utilizado, a **CONTRATANTE** se compromete a repor igual quantidade do mesmo produto ou o valor a ele correspondente.

3.3.4. Arcar com as despesas decorrentes de eventuais reformas necessárias para a utilização da infraestrutura a ser utilizada.

3.3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato.

3.3.6. Arcar com todos os tributos eventualmente devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual.

3.4. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

3.4.1. Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.958/94 e da Lei nº 10.973/04, oferecendo apoio à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** no cumprimento do **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).

3.4.2. Receber os recursos financeiros a serem aportados pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços (de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**), conforme o disposto nas cláusulas 3.3.1 e 4, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

3.4.3. Indicar conta bancária específica para a realização do(s) aporte(s) financeiro(s), e utilizar os recursos transferidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.

3.4.4. Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

3.4.5. Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente contrato, com recursos desse, e comprovar à **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

3.4.6. Promover as contratações de acordo com o disposto no Decreto nº 8.241/2014.

3.4.7. Realizar aplicação financeira de baixo risco com os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao objeto da contratação.

3.4.8. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) após o encerramento do Contrato, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da **CONTRATADA**.

3.4.9. Prestar contas à **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.

3.4.9.1. A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da **CONTRATADA**, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.

3.4.9.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a demonstração da prestação de contas referida nessa cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O custo para a execução dos serviços contratados, bem como para ressarcimento pela utilização da infraestrutura da **CONTRATADA** é de **R\$ 504.338,63** (quinhentos e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), que serão repassados pela **CONTRATANTE** à **FUNDAÇÃO DE APOIO** após assinatura do presente instrumento jurídico conforme **PLANO DE TRABALHO** (em anexo).

4.1.1 O aporte será feito pela **CONTRATANTE** na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

4.2 O custo operacional pela gestão administrativa do presente contrato, já incluso na cláusula 4.1, é de **R\$ 23.956,08** (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), e serão repassados

diretamente pela **CONTRATANTE** à **FUNDAÇÃO DE APOIO**.

4.3 No valor descrito na cláusula 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 Eventuais saldos remanescentes serão revertidos em favor da **CONTRATADA**, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, na qual deverão constar o código da UG, gestão e código do recolhimento indicados pela **CONTRATADA**.

4.5 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de **TERMO ADITIVO**, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as **PARTES**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro/FUNPERJ, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fonte: 1.501.230/1.753.232/2.501.230/2.753.23

Programa de Trabalho: 09610.1.03.122.0002.2016 (Manutenção de Atividades Operacionais/Administrativas)

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 (Serviços de Consultoria)

PI:

Nota de Empenho: 2024NE00956

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Caso ocorra a geração de alguma criação, invenção, aperfeiçoamento, inovação, as **PARTES** deverão celebrar instrumento jurídico próprio sobre os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção, uso e exploração da propriedade intelectual.

6.2 Caso seja obtida qualquer criação ou inovação por uma das **PARTES**, sem colaboração científica e tecnológica da outra **PARTE**, a propriedade intelectual será de titularidade exclusiva da **PARTE** responsável pela inovação ou criação.

6.3 A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá responsabilidades, direitos ou obrigações nos resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.4 A propriedade dos **RESULTADOS** decorrentes da realização das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO** será da **CONTRATANTE**, ficando desde já garantido à **CONTRATADA** a autorização para utilização dos **RESULTADOS** para fins institucionais e de pesquisa e a autorização para a publicação de tais **RESULTADOS**, observado o disposto na cláusula 7.5.

6.5 As **PARTES** acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste **CONTRATO** serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada País, onde houver o depósito/registo, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais os Países envolvidos sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

7.1 As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

7.2 As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3 As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

7.4 Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

7.4.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

7.4.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

7.4.2.1 qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3 informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

7.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONTRATANTES**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6 As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7 Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto/estratégia” serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão realizados pelo Procurador do Estado Sérgio Espínola Catambry e pela Procuradora do Estado Alice Bernardo Voronoff, e por parte da **CONTRATADA** serão efetuados pela coordenação do programa/departamento.

8.2 Ao **GESTOR** do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas **PARTES**.

8.3 O **GESTOR** do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

8.4 O acompanhamento do(s) **GESTOR(ES)** não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante o si e/ou terceiros.

8.5 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTES** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste **CONTRATO**.

8.6 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) **GESTOR(ES)** do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

9.1 A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

9.2 Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATADA** os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

9.3 A **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

9.3.1 Comunicar a **CONTRATADA** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

9.3.2 Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, se for do interesse das **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.

11.2 Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos/metastapas/etapas.

11.3 É vedada a celebração de **TERMO ADITIVO** a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO** a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra **PARTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

12.1.1 Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste **CONTRATO**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável;

12.1.2 Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das **PARTES**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das **PARTES** para sua liquidação e/ou dissolução;

12.2 A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.2.1 Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

12.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

12.3 O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas PARTES, que definirão as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES

14.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderá ser feita pelas **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da **PARTE/FUNDAÇÃO DE APOIO** notificada, conforme as seguintes informações:

- **CONTRATADA:** Programa de Engenharia de Transporte da COPPE/UFRJ Laboratório de Transporte de Cargas – LTC

Professor Márcio D'Agosto - dagosto@pet.coppe.ufrj.br

Tel.: +55 (21) 3938-8139 / +55 (21) 99367-4494

- **CONTRATANTE: Contato Administrativo:** Cristina Braga Moreira, Gerente de Bens e Serviços, Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.011-020. Telefone nº. (21) 2332-9397, e-mail: cristinabraga@pge.rj.gov.br / **Contato Técnico:** Procuradora do Estado Alice Bernardo Voronoff – Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.011-020, e-mail: alicevoronoff@pge.rj.gov.br

- **FUNDAÇÃO COPPETEC:** Rua Moniz Aragão, nº 360 Bloco 1. Centro de Gestão Tecnológica da COPPE – CGTEC da CT2 da Cidade Universitária da UFRJ. CEP: 21941-594 – Rio de Janeiro – RJ. Tel: 21 3622-3536 – e-mail: contratos@coppetec.ufrj.br

14.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

14.2.1 Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

14.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

14.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

14.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.3 Qualquer das **PARTES/FUNDAÇÃO DE APOIO** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

15.2 O reajuste deve ser solicitado pela **CONTRATADA** e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = Po [(ipcAi / IPCAo) - 1]$$

Onde:

R - Valor do reajuste

Po - Preço base proposto

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

i - Índice referente ao mês anterior ao de aniversário da data de apresentação da proposta. O Índice referente ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

15.3 Caso haja novos itens a serem contratados por meio de Aditamento(s) a este contrato, o deflacionamento do valor de cada item será definido aplicando-se a fórmula constante no item 15.1 acima, para os correspondentes períodos completos de 12 (doze) meses que tenham decorrido desde a data-base do contrato até a data da apresentação do preço dos novos itens.

15.4 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

15.5 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.6 Caso, por motivos não imputáveis à **CONTRATADA**, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da **CONTRATADA**, cuja vigência ocorra após a data de assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais, reembolsando a **CONTRATADA** dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

16.2 É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.3 É vedado às **PARTES** transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste **CONTRATO**, sem anuência expressa da outra **PARTE**.

16.4 A celebração deste **CONTRATO** não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da **CONTRATADA** ou de outros em relação à **CONTRATANTE**.

16.5 O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

16.6 A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra **PARTE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

16.7 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente **CONTRATO**, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra **PARTE** de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

16.8 Cada **PARTE** arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização

das atividades deste **CONTRATO**.

16.9 Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **CONTRATADA** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORO

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste **CONTRATO**, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

18.2 Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do **CONTRATO**, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** bem como declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As **PARTES** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste **CONTRATO** e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas **PARTES** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Pela **CONTRATANTE**:

Renan Miguel Saad

Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

Suzana Kahn Ribeiro

Diretora da COPPE/UFRJ

Pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

Glaydston Mattos Ribeiro

Diretor Executivo

Antonio Mac Dowell de Figueiredo

Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinícius Batista Rodrigues Carneiro

CPF: 105.517.667-51

Nome: Marcio de Almeida d'Agosto

CPF: 911.714.587-20

ANEXO A

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste contrato, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
5. A CONTRATADA, a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si, garantido que:
 - a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. a CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO atuarão como operadoras nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente contrato, para os fins da LGPD;
 - c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais pela CONTRATADA ou pela FUNDAÇÃO DE APOIO, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que esteja prevista a dispensa dessa obrigação legal). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - i. eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
 - ii. caso a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO considerem que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela CONTRATANTE viola algum dispositivo da LGPD, bem como quaisquer legislações de proteção de dados pessoais e privacidade aplicáveis, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE;
 - d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;
 - e. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log), adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

f. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e, na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA ou a FUNDAÇÃO DE APOIO tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD, caso em que atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

6. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão ser requisitadas a cooperar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados previstos na LGPD e regulamentos em vigor, bem como no atendimento de requisições de órgãos de controle, Ministério Público ou do Poder Judiciário.

7. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA e da FUNDAÇÃO DE APOIO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação, cujo tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO se comprometem a informar a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, os dados de contato de seu “encarregado de dados” ou “Data Protection Officer (DPO)”, bem como comunicar qualquer alteração nos mesmos imediatamente.

9. A CONTRATADA e a FUNDAÇÃO DE APOIO ficam obrigadas a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10. A critério do encarregado de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA e/ou a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão ser requisitadas a colaborar na elaboração de relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

Rio de Janeiro, 22 novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Glaydston Mattos Ribeiro, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Almeida D'Agosto, Usuário Externo**, em 23/11/2024, às 00:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mac Dowell de Figueiredo, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Kahn registrado(a) civilmente como Suzana Kahn Ribeiro, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Batista Rodrigues Carneiro, Gerente**, em 26/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 28/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **87875140** e o código CRC **913CA0FC**.

Referência: Processo nº SEI-140001/021792/2024

SEI nº 87875140

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7279 - <https://www.pge.rj.gov.br/>